

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2501056400100064301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará**Nome Fantasia:** Cagece**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065**Telefone Institucional:** 0800 275 0195**E-mail Institucional:** jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/02/2025 às 09:45 horas**, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** FRANK PIRES DE AQUINO - **CNPJ/CPF:** 020.016.793-60**Endereço:** Rua 7 - 1607 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-325**Telefone:** (85) 98710-9649**E-mail:** PIRESFRANK231@GMAIL.COM**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a parte consumidora que, em sua fatura da Cagece referente ao mês de 01/2025, o consumo foi de 55m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos), gerando a fatura no valor de R\$ 725,32 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Esse valor é considerado exorbitante

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

destoando das faturas dos meses anteriores, cuja média, referente aos 6 (seis) meses anteriores à fatura citada, foi de 19,83m³ (dezenove metros cúbicos).

A fatura do mês de dezembro de 2024 não foi entregue na residência do consumidor. O mesmo afirma que só soube do valor de R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo) porque, na fatura de janeiro de 2025, veio um aviso de corte.

O consumidor, então, solicitou uma vistoria. No dia 22/01/2025, o fiscal foi até a sua residência, porém não foi constatado nenhum vazamento nem problema com o hidrômetro. O fiscal informou que o consumidor deveria esperar até o dia 23/01/2025 para a visita de outro fiscal, para que o consumo fosse analisado e o valor reajustado. No entanto, até a presente data, isso não ocorreu.

O reclamante afirma que, no mês de maio de 2024, já teve outros problemas com a empresa ora reclamada, ocasião em que também solicitou vistoria, no dia 09/05/2024, referente a um vazamento oculto. No dia 22/05/2024, veio o resultado de que sua residência apresentava, de fato, vazamentos. Posteriormente, o consumidor realizou o serviço de troca de encanação.

Após o reparo, foi solicitado à empresa a redução dos valores cobrados anteriormente. Contudo, foi informado que as próximas faturas seriam reduzidas com o passar do tempo, o que não ocorreu. Assim, em setembro de 2024, como não houve redução dos valores, o consumidor solicitou uma vistoria no hidrômetro, pela qual foi cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Apesar disso, não foi constatado nenhum erro no equipamento, e novamente foi informado que os valores seriam diminuídos com o tempo.

O reclamante ainda não concorda com os valores faturados nos meses de 12/2024 e 01/2025, principalmente após a comprovação de que não há vazamentos. Por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar solucionar seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja revisado os valores do mês 12/24 e 01/25.

Maracanaú/CE, 28 de Janeiro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível):

Franciele S.A. Nogueira
29/01/25
29/01/25